



PORTARIA INTERNA DO DIRETOR Nº 03/2023

O Diretor do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, Professor Doutor PAULO ADRIANO RONQUI, na qualidade de Presidente da Congregação e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado na sua 282ª Sessão Ordinária de 23 de março de 2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. - A Congregação deliberou sobre a constituição da Comissão Organizadora, da Consulta encarregada de proceder a consulta à comunidade para escolha do Diretor do Instituto de Artes com a seguinte composição:

I - 2 (dois) docentes, sendo eles:

- ✓ - Prof. Dr. Adonhiran Bernard de Almeida Reis - Presidente
- ✓ - Profa. Ângela de Azevedo Nolf

II - 2 (dois) representantes discentes, sendo eles:

- ✓ - Patrick Silva Cavalcante
- ✓ - Victor Timotio de Lima

III - 2 (dois) representantes dos servidores técnicos e administrativos, sendo eles:

- ✓ - Edson Carlos Nogueira
- ✓ - José Élcio Marcelino

Parágrafo 1º. A Comissão organizadora será presidida por um docente portador, no mínimo, do título de doutor, sendo ele: Professor Doutor Adonhiran Bernard de Almeida Reis.

Parágrafo 2º. A Secretaria da Unidade atuará como secretaria executiva da Comissão.

Parágrafo 3º. A Comissão organizadora terá apoio técnico de um servidor da Diretoria Técnica de Informática do IA-UNICAMP.

Parágrafo 4º O voto é facultativo a todos os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação.

Artigo 2º. - A consulta à comunidade visando a escolha do Diretor do Instituto de Artes nos termos dos Estatutos e Regimento Geral será promovida pela Congregação desta Unidade, devendo realizar-se em dois turnos, excetuando o disposto no Artigo 3º desta Portaria, no próximo mês de maio, nas seguintes datas:

I – Inscrições: **03 a 13 de abril de 2023**

II – Debate: **20 de abril**

III - primeiro turno: **03 e 04 de maio de 2023**

IV - segundo turno: **17 e 18 de maio de 2023**

V – A Direção convocará Sessão Extraordinária da Congregação com a finalidade exclusiva de acolher a ata com os resultados desta consulta e elaborar a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para designação do (a) Diretor(a) do IA.

VI – Havendo menos que três candidatos participantes da Consulta, a lista tríplice será completada por docentes elegíveis ao cargo de Diretor (a) a critério da Congregação, necessariamente posicionados na lista após os candidatos participantes da Consulta.

Artigo 3º. - Não haverá segundo turno caso no primeiro turno um candidato obtenha mais de 50% da soma dos votos ponderados válidos das categorias docente, discente e de servidores técnicos e administrativos e ainda na hipótese de não haver mais de dois candidatos.

Parágrafo 1º. - Na hipótese prevista no caput, integrarão a lista a ser encaminhada à Congregação, os três candidatos mais votados, observada a ordem de votação.

Parágrafo 2º. - Por voto válido entende-se o voto efetivamente dado a um dos candidatos oficialmente inscritos.

Artigo 4º. - A Comissão Organizadora da consulta receberá inscrição de candidatos no período de **03 a 13 de abril de 2023**

Parágrafo 1º. A inscrição será feita mediante ofício dirigido à COC, subscrito pelo candidato a Diretor, encaminhado à Secretaria da Direção.

Parágrafo 2º. Poderão candidatar-se os docentes do Instituto de Artes em regime RDIDP portadores, no mínimo, do título de Doutor, integrantes da Parte Permanente e da Parte Suplementar em extinção do QD-UNICAMP.

Parágrafo 3º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar na Secretaria da Direção o seu programa de gestão que ficará afixado no quadro de avisos da Unidade.

Parágrafo 4º Os candidatos a Diretor se apresentarão publicamente à comunidade do IA, por meio de cartas-programa escritas e divulgadas com antecedência, que incluam as respectivas indicações de Diretor Associado.

§ Único A Comissão Eleitoral disponibilizará espaço no site do Instituto de Artes, para divulgação de currículo resumido (uma página) e programa de gestão (uma página) do candidato, material este que deverá ser entregue, em formato apropriado, no ato da inscrição.

Parágrafo 5º. No prazo de 5 dias, a contar do término da data fixada no caput, a Comissão divulgará a relação dos candidatos oficialmente registrados.

Parágrafo 6º. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida, poderá recorrer da decisão em prazo não superior a 24 horas, a partir da divulgação da relação dos inscritos, devendo a Comissão julgar os recursos em prazo não superior a dois dias úteis.

Parágrafo 7º. - Participarão automaticamente do segundo turno da consulta, apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

Parágrafo 8º. - É vedada aos membros da Comissão a inscrição como candidatos a Diretor.

Artigo 5º. - A Comissão Organizadora divulgará a lista dos votantes em ordem alfabética, por categoria.

Parágrafo 1º. São votantes todos os servidores docentes do Instituto de Artes contratados até 31 de março de 2023.

Parágrafo 2º. Docentes admitidos em caráter temporário não compõem o Colégio Eleitoral.

Parágrafo 3º. Os demais servidores, na ativa, diretamente vinculados à UNICAMP, contratados até 31 de março de 2023, integrarão a categoria dos

servidores técnico-administrativos, com exceção dos contratos temporários e emergenciais.

Parágrafo 4º. São votantes discentes os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu) da UNICAMP, que não estejam com matrícula trancada.

Parágrafo 5º. A Comissão deliberará sobre os recursos interpostos relativos a composição das listas de votantes até às 17 horas do segundo dia útil após a sua divulgação.

Artigo 6º. - No processo de votação, o eleitor deverá votar:

- I - no primeiro turno, apenas no nome de um dos candidatos oficialmente inscrito.
- II - no segundo turno, apenas no nome de um dos dois candidatos mais votados no primeiro turno.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo implicará na anulação automática do voto.

Artigo 7º. - A votação será realizada exclusivamente através do Sistema de Voto Eletrônico da UNICAMP (e-voto), conforme abaixo:

- I - no primeiro turno: início às 09:00 horas do dia 03 de maio e término às 23h59 horas do dia 04 de maio.
- II - no segundo turno, se houver: início às 09:00 horas do dia 17 de maio e término à 23h59 horas do dia 18 de maio.

Artigo 8º. - A apuração dos votos será por categoria, a saber: docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos.

Artigo 9º. - A Comissão Organizadora da consulta proclamará os resultados dos dois turnos no prazo máximo de 48 horas após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º. - Os candidatos poderão recorrer dos resultados dos dois turnos da consulta até às 17:00 horas do primeiro dia útil, após sua proclamação.

Parágrafo 2º. - A Comissão deverá julgar recursos até 24 horas após a sua interposição.

Artigo 10. - Até 24 horas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a Comissão Organizadora da consulta encaminhará ao Diretor que levará para a

Congregação os resultados e a ata final da consulta, obedecendo o item V do Artigo 2º.

Artigo 11. - A Comissão Organizadora da consulta baixará as normas complementares que forem necessárias para a sua realização, podendo inclusive disciplinar a divulgação de propagandas pelos candidatos, sempre em consonância com o disposto nesta Portaria.

Artigo 12. – De acordo com o Regimento Geral da Universidade, o valor e o resultado da consulta será feito mediante o voto ponderado do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnicos e administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato votado que seja elegível e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

Artigo 13. - A Congregação poderá rever qualquer decisão da Comissão Organizadora da consulta, desde que convocada extraordinariamente nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 14. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de Março de 2023.

Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui
Diretor do Instituto de Artes
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Adriano Ronqui, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 24/03/2023, às 17:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A94E6118 A41749D1 9F4601F9 07D52244

